



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

NOVA REDAÇÃO AO SUBSTITUTIVO DO PROJETO DE LEI Nº 06/2025

Dispõe sobre a proibição da execução de músicas que incentivem o uso de drogas, à violência, à sexualização infantil, à apologia a crimes, ao desrespeito a vida, à família e às instituições, nas dependências de escolas, eventos educacionais e atividades destinadas às crianças e adolescentes e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, aprova:

Art. 1º Fica proibida a execução de músicas de qualquer gênero nas escolas da rede municipal de ensino e em eventos promovidos pela Secretaria Municipal de Educação que incentivem:

- I** – o uso de drogas, lícitas ou ilícitas;
- II** – à ingestão de bebidas alcoólicas;
- III** – o consumo de tabaco e similares;
- IV** – à promoção da violência;
- V** – à sexualização, erotização ou sensualização de crianças;
- VI** – à banalização da vida e da família;
- VII** – à depreciação das instituições;
- VIII** – à apologia ao crime.

§ 1º Fica igualmente proibida a execução de tais músicas em qualquer outro evento promovido ou não pelo Poder Público Municipal destinado a crianças e adolescentes, como matinês de carnaval, interblocos, festas comemorativas de qualquer gênero, entre outros.

§ 2º Caso o videoclipe, oficial ou não, da música contenha imagens ou indicativos de quaisquer das situações vedadas nesta Lei, ainda que a letra da música em si não contenha, a reprodução da mesma ficará igualmente proibida.

Art. 2º Para fins de execução desta Lei, consideram-se:



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

I - drogas, lícitas ou ilícitas: substâncias que alteram o funcionamento do organismo, podendo causar dependência, prejuízos à saúde e até mesmo a morte, sendo lícitas as permitidas por lei e ilícitas as proibidas por lei;

II - bebidas alcoólicas: bebidas que contêm etanol em sua composição, produzido pela fermentação alcoólica de açúcares contidos em frutas, grãos ou caules, como a cana-de-açúcar;

III - tabaco e similares: produto agrícola processado a partir das folhas de plantas do gênero *Nicotiana*, consumido como droga recreativa sob as formas de cigarro, charuto, cachimbo, rapé, narguilé, charro ou fumo mascado;

IV - violência: todo ato intencional, autoinfligido ou praticado contra outra pessoa ou grupo, que possa resultar em lesões, problemas psicológicos, deficiência, privação ou morte;

V - sexualização: ato de instigar os indivíduos a definir o corpo humano como objeto sexual, avaliando-o em termos de características físicas;

VI - erotização: ação ou resultado de erotizar, que consiste em provocar sensações eróticas em alguém ou em si mesmo; no caso de crianças, refere-se à erotização infantil;

VII - sensualização: estímulo à exibição de características físicas do corpo com intenção de torná-lo sensual;

VIII - banalização da vida e da família: tornar comuns (banalizar) assuntos que são tidos como importantes, como o direito à vida e a instituição familiar;

IX - depreciar: macular, manchar, sujar, diminuir ou desrespeitar instituições constituídas na sociedade, sejam elas formais (como a polícia) ou informais (como a família);

X - apologia ao crime: ato ilegal que consiste na incitação à prática de crimes ou na defesa de condutas criminosas.

Art. 3º O descumprimento desta lei implicará em abertura de procedimento administrativo para averiguar a responsabilidade dos responsáveis.

Parágrafo único. Identificada a violação dos preceitos desta Lei, o diretor da unidade de educação e os coordenadores pedagógicos ficarão sujeitos as seguintes penalidades:

I – advertência formal nos casos em que os responsáveis sejam primários nas violações constantes nesta norma;

II – suspensão das atividades laborais pelo prazo de até 30 (trinta) dias, sem remuneração, nos casos em que o responsável for reincidente;



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

III – suspensão das atividades laborais pelo prazo de até 90 (noventa) dias, sem remuneração, após a aplicação das penalidades constante no item anterior;

IV – multa de até 100 (em) Unidades Fiscais de Foz do Iguaçu - UFFI quando os responsáveis forem reincidentes contumazes, havendo violado os preceitos desta Lei por diversas vezes, passando pelo processo de advertência e suspensão, restando apenas o remédio de multa;

V – após todas as penalidades constantes nesta Lei, se houver nova infração, fica o servidor sujeito ao desligamento do quadro de servidores do Município.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 5 de fevereiro de 2026.

CLJR

Beni Rodrigues /Presidente

Evandro Ferreira/Vice-Presidente

Yasmin Hachem/Membro

LJ/





Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

JUSTIFICATIVA

A presente matéria tem por objetivo implementar norma regulamentadora para a execução de músicas em ambientes escolares, cumprindo o nosso papel de legislador ao amparar a proteção às nossas crianças, de forma a preservar o desenvolvimento moral dos alunos da rede pública municipal de ensino e das crianças e adolescentes em geral.

Efetivamente, o que se espera é evitar os malefícios decorrentes da execução de músicas com letras que façam apologia ao crime, ao uso de drogas, com conteúdo pornográfico ou que utilizem linguagem obsceno, bem como de estilos ou gêneros musicais que, em sua maioria, contenham músicas com este viés.

É dever de qualquer parlamentar preservar o direito que nossas crianças e adolescentes têm à inviolabilidade física, psíquica e moral, abrangendo a preservação da imagem, da identidade, da autonomia, dos valores, das ideias e das crenças.

Posto isso, venho respeitosamente solicitar o apoio dos nobres pares, visando à aprovação desta matéria, com o objetivo de proteger nosso ambiente escolar de quaisquer interferências que não tenham a intenção de maximizar o aprendizado positivo de nossas crianças.



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: EADB-F014-565F-1EEA

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



YASMIN HACHEM (CPF 439.XXX.XXX-05) em 09/02/2026 08:44:10 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



BENI RODRIGUES PINTO (CPF 751.XXX.XXX-72) em 09/02/2026 09:29:49 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



EVANDRO FERREIRA (CPF 925.XXX.XXX-53) em 09/02/2026 10:59:42 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/EADB-F014-565F-1EEA>